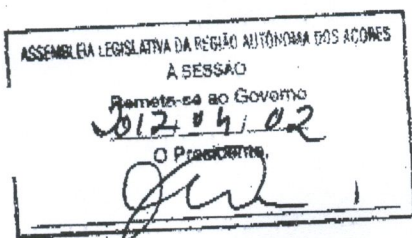


Grupo Parlamentar CDS-PP



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

N.º: Gp2219-IX
 Proc.º: 39.01.03.33
 Data: 02.04.2012



Exmo. Senhor
 Presidente da Assembleia Legislativa
 da Região Autónoma dos Açores
 9901-858 Horta

REQUERIMENTO

TDT nas Flores e no Corvo – Uma tripla discriminação

Considerando que a redução das assimetrias e o reforço da coesão regional são um desígnio autonómico inalienável;

Considerando que as ilhas das Flores e do Corvo estão ainda excluídas do anel de fibra óptica que liga as demais ilhas do arquipélago, o que atenta contra o princípio da coesão económico-social no todo regional;

Considerando que essa exclusão causa inúmeros constrangimentos, não só aos utilizadores particulares das tecnologias de informação, mas também à atividade económica e empresarial das duas ilhas mais Ocidentais do arquipélago dos Açores;

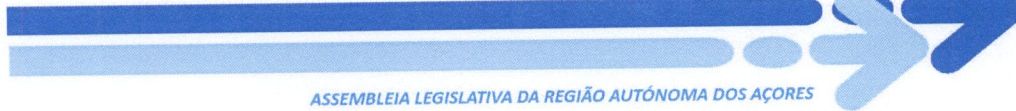
Considerando que, dado esse constrangimento que acentua as assimetrias internas, os Florentinos e os Corvinos, têm apenas, entre outras limitações, acesso à televisão por cabo via satélite;

Considerando que ter acesso aos canais das operadoras MEO ou ZON era até há pouco tempo uma opção que coexistia com a possibilidade de se aceder apenas ao sinal televisivo aberto dos canais analógicos;

Considerando que a 22 de Março de 2012 foi interrompida, tudo indica que com carácter definitivo, a emissão analógica de televisão em todo o território Nacional, incluindo, obviamente, a Região Autónoma dos Açores;

Considerando que por esta via, centenas de Florentinos e Corvinos ficaram privados de todo e qualquer acesso à televisão, a menos que adquiram um descodificador, uma parabólica e suportem elevados custos de instalação;

Considerando que os Açorianos das demais ilhas, dado serem servidos pelo cabo de fibra óptica, não necessitam de parabólica para aceder à Televisão Digital Terrestre, o que lhes diminui naturalmente o impacto financeiro da instalação;



Considerando que este acréscimo ao impacto negativo nos bolsos dos Florentinos e Corvinos constitui uma discriminação extra, pois estes Açorianos são já naturalmente penalizados pela inexistência de ligação por fibra óptica;

Considerando ainda que a PT não se preparou convenientemente para esta situação para a qual ironicamente alertou os consumidores, dado que há ainda na Ilha das Flores mais de duzentas pessoas à espera de equipamentos de descodificação, facto de todo inadmissível;

Considerando que, na prática, os Florentinos e os Corvinos saem triplamente penalizados, uma vez que têm que esperar mais, pagar mais e ficar com um serviço de menor qualidade;

Considerando que compete ao Governo Regional pugnar pelos interesses e legítimas aspirações de todos os Açorianos, bem como a defesa intransigente da sua igualdade de oportunidades e de acesso a todos os bens e serviços disponíveis na Região;

Assim, ao abrigo das disposições estatutárias e regimentais aplicáveis requero, com carácter de urgência, que o Governo Regional dos Açores me envie os seguintes esclarecimentos:

1 – Tenciona o Governo Regional exigir explicações públicas à PT sobre a razão do atraso na chegada de equipamentos de descodificação, vedando assim o sinal a qualquer acesso à televisão a centenas de Açorianos?

2 – Tenciona o Governo Regional exigir que a PT, única responsável por este atraso, compense os seus clientes que atempadamente solicitaram os equipamentos de descodificação?

3 – Tenciona o Governo Regional encetar conversações com a PT no sentido de que os custos com equipamentos e instalação dos mesmos sejam iguais para todos os Açorianos, factor que consubstanciará o desígnio autonómico da coesão económico-social?

4 – Tenciona o Governo Regional questionar a PT quanto à eventual reversibilidade da decisão de encerrar a emissão analógica de televisão, dado que há ainda centenas de Açorianos, contribuintes deste Estado, a quem foi retirado um serviço de forma unilateral sem que o autor da decisão lhes tivesse facultado alternativa?

O Deputado Regional

Paulo Rosa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1447 Proc. nº 54.01.00
Data:	02/04/02 Nº 614/1X